

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2026

PROCESSO NÚMERO: 178/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de correção de vazamento de gás refrigerante R410A, incluindo teste de estanqueidade e recarga do sistema

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.09.122.0024.2126-3.3.90.39-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação única de serviços técnicos em sistema de climatização, contemplando correção de vazamento de gás refrigerante, pressurização com nitrogênio para teste de estanqueidade e recarga de gás refrigerante R410A, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Global Estimado
01	Correção de vazamento de gás	Serviço	1	R\$ 166,01
02	Pressurização com nitrogênio	Serviço	1	R\$ 282,89
03	Carga de gás R410a.	Serviço	1	R\$ 157,46
TOTAL				R\$: 606,36

1.2. O prazo de vigência da contratação se encerrará após a conclusão do serviço, realizado mediante nota de empenho, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço não é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar que instruí o processo eletrônico 178/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A manutenção eficiente e segura dos sistemas de refrigeração ou ar-condicionado em ambientes públicos é essencial para garantir a continuidade das atividades institucionais, a integridade dos equipamentos e o bem-estar de usuários e servidores.
Para o atendimento adequado da necessidade especificada, faz-se necessário elencar requisitos técnicos objetivos, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à não limitação indevida da competitividade e ao estrito atendimento do interesse público.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.2.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.2.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.2.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.2.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.3.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.2.4. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, Poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.2.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.8. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.2.9. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.2.10. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Para elaboração da proposta, opcionalmente, as empresas interessadas poderão agendar vistoria técnica para melhor dimensionamento do serviço para adequação de sua proposta. Caso optem por não realizar a vistoria, não serão aceitas alegações de desconhecimento das características das instalações dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestadora terá o prazo de 15 dias para a execução de todo o serviço objeto deste Termo de Referência. Esse prazo começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado uma única vez e a empresa selecionada para a sua execução, aqui denominada prestadora, deverá seguir as especificações e quantidades constantes neste Instrumento;

5.1.3. Ficará a cargo da prestadora todos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, devendo considerar tais custos no valor ofertado em sua proposta;

5.1.4. O IPRED rejeitará no todo, ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo;

5.1.5. Na conclusão do Serviço a prestadora deverá fornecer relatório técnico descrevendo as atividades realizadas em cada equipamento, atestando a limpeza, bem como, relacionar, se houver, anormalidades, necessidade de reparos ou substituição de peças identificadas durante a execução do serviço, dos quais não estejam no escopo deste objeto.

5.1.6. Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, a prestadora poderá, após a conclusão do serviço, fornecer orçamento para a manutenção do problema identificado. O orçamento será avaliado e considerado pelo IPRED para futura contratação, contudo não configurará obrigação por parte do IPRED de contratar com a mesma prestadora;

5.1.7. Em hipótese alguma o IPRED irá custear a substituição de peças ou serviços que não estejam no escopo deste Instrumento, mesmo que tenham sido executados sem sua ciência e autorização.

5.1.8. A prestadora ficará responsável por quaisquer danos e avarias a que der causa nos Equipamentos e outros bens do IPRED durante a execução do serviço;

5.1.9. A prestadora deverá comunicar previamente ao IPRED a identificação dos profissionais designados para a execução do serviço. Estes deverão estar uniformizados e com crachá de identificação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Orense, 41 - 17º andar - Centro – Diadema/SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 9 às 16 horas em dias úteis do Instituto em dia previamente combinado com a Administração, observado o limite temporal estabelecido no item 5.1.1. do presente Termo.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. O serviço deverá ser realizado por técnicos especializados, além do emprego técnico e ferramental apropriado fornecido pela própria empresa contratada, e deverá, no mínimo, obedecer ao discriminado a seguir:

- 5.4.1. Execução de reparo para eliminação completa do vazamento, garantindo a estanqueidade do sistema.
- 5.4.2. Identificação precisa do ponto de vazamento em sistemas de refrigeração/ar-condicionado.
- 5.4.3. Utilização de materiais e insumos compatíveis e certificados para sistemas que operam com gás R410a.
- 5.4.4. Registro e documentação do serviço executado, incluindo ponto de intervenção e teste final de estanqueidade.
- 5.4.5. Realização de teste de pressurização com nitrogênio após o reparo para avaliação da integridade e segurança do sistema.
- 5.4.6. Conferência de ausência de escapes de gás em pressões recomendadas pelo fabricante e normas técnicas.
- 5.4.7. Registro dos resultados do teste de estanqueidade, estabelecendo o tempo e a pressão utilizada.
- 5.4.8. Reposição da quantidade exata de fluido refrigerante R410a, em consonância com as especificações técnicas do equipamento.
- 5.4.9. Utilização de gás refrigerante certificado e compatível, observando a integridade ambiental conforme normativos vigentes.
- 5.4.10. Testes funcionais após a carga para garantir a eficiência da refrigeração e o funcionamento seguro do sistema.
- 5.4.11. Fornecimento de registro/documento técnico com o volume de gás adicionado e parâmetros pós-serviço.
- 5.4.12. Verificação e medição da corrente e tensão de funcionamento das unidades.
- 5.4.13. Outras atividades que constem da proposta comercial da prestadora

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Especificações do aparelho condicionado de ar:

ITEM 02: APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL -18.000 BTU

Fabricante: DAIKIN

- Capacidade nominal de resfriamento (Btu/h): 18.000
- Capacidade de resfriamento (mín ~ máx): 4.100 ~ 18.000 Btu/h
- Tipo: Hi-Wall Inverter

UNIDADE INTERNA

- Vazão de ar máxima – resfriamento (m³/h): 732
- Velocidades de ventilação: 6 velocidades (5 + silencioso)
- Níveis de ruído em dB(A): 29 a 43 (máximo)
- Dimensões em mm (A x L x P): 285 x 770 x 225
- Peso aproximado da unidade (kg): 8
- Filtro: Tela lavável
- Dreno (mm): 16 (ø externo)

UNIDADE EXTERNA

- Tipo de Compressor: Tecnologia Inverter
- Dispositivo de expansão: Válvula de expansão eletrônica
- Fluido refrigerante: R-410A
- Carga de refrigerante (kg): 1,30
- Nível máximo de ruído dB(A): 51
- Dimensões em mm (A x L x P): 735 x 954 x 374
- Peso aproximado (kg): 48
- Faixa de operação – resfriamento (°C): 10 a 46
- Conexão da linha de líquido (mm / pol): ø 6,4 / 1/4"
- Conexão da linha de gás (mm / pol): ø 12,7 / 1/2"
- Dreno (mm): 16 (ø externo)

DADOS ELÉTRICOS

- Ponto de energia (V / F / Hz): 220 / 1 / 60+T+N
- Potência elétrica consumida – resfriamento (W): 1.498
- Corrente de operação (A): 7,30
- Classificação Energética INMETRO: A

Especificação da garantia do serviço (art. 40,§1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Os serviços (emissão do laudo) serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

Após a realização da manutenção.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1. O prazo de validade;

6.12.2. a data da emissão;

6.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 6.12.5.o valor a pagar;
- 6.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.22. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar na documentação entregue pela contratada (nota e boleto), observado o limite estabelecido no item 6.20.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;
- 7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

7.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 606,36 conforme custos unitários apostos na Tabela disposta no item 1 do presente Termo.

Adequação orçamentária

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Administração Indireta, mais especificamente da Autarquia da Prefeitura Municipal de Diadema denominada IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.

8.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.09.122.0024.2126-3.3.90.39-17

Diadema, 04 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Gustavo Erasmo Perez
Serviço Administrativo

(Assinado eletronicamente)
Lenira de Souza Cardozo
Requisitante

(Assinado eletronicamente)
Rafaella Pereira Fontes Ferreira
Agente de Contratação

